



Prefeitura Municipal de Barra Mansa

NOTA DE ESCLARECIMENTO

A participação popular nas decisões do planejamento urbano das cidades, é um mecanismo legal de gestão democrática criado pelo Estatuto da Cidade em 2001 e implementado em todo o Brasil desde então. Trata-se da possibilidade de compartilhar com a Sociedade, a tomada de decisões que podem influir no cotidiano das pessoas no que diz respeito às construções, parcelamento do solo, mobilidade urbana, localização das atividades econômicas, entre outras questões relevantes.

Naquela ocasião o Ministério das Cidades, criado em 2003 e extinto em 2019, definiu a metodologia a ser utilizada para possibilitar a participação popular no processo de planejamento urbano das cidades. Essa metodologia previa eleições regulares e periódicas para formar um colegiado que desempenharia essa importante função. As eleições para o colegiado local deveriam ocorrer em conferências convocadas para esse fim e aconteceriam em paralelo com as conferências estaduais e a nacional.

No município de Barra Mansa, as conferências locais aconteceram em 2003 (1.^a), 2005 (2.^a), 2007 (3.^a), 2009 (4.^a), 2013 (5.^a), 2016 (6.^a) e 2020 (7.^a). Em todas elas foram eleitos os representantes do colegiado para compor o conselho local, em geral com mandatos de 02 anos e que, em algumas ocasiões, foram prorrogados para acompanhar o calendário nacional.

Ocorre que o Ministério das Cidades foi extinto pela Lei Federal n.º 13.844 de 18/07/2019, quando sua estrutura foi incorporada, naquela ocasião, ao recém-criado Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR). Três meses antes, o Conselho Nacional das Cidades que cuidava da citada metodologia, também havia sido extinto através do Decreto Federal n.º 9.759 de 11/04/2019. Desta forma, a 7.^a Conferência Municipal, que ocorreu tardiamente nos dias 22 e 23 de maio de 2020, já havia perdido a sua finalidade considerando que no lugar da antiga metodologia, nada havia sido implementado até então pelo Governo Federal.

Só recentemente, em maio de 2021, foi que o MDR divulgou a nova Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU), com a publicação da cartilha intitulada *“Bases para a atualização colaborativa da Agenda Nacional de Desenvolvimento Urbano Sustentável”*. Assim sendo, houve uma descontinuidade de mais de 02 anos, período em que não ocorreu nenhuma sinalização do Governo Federal quanto a implementação das políticas públicas voltadas para as questões urbanas.

Com a publicação da nova PNDU, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SMPU) rapidamente providenciou a homologação do Decreto n.º 10.352, publicando-o no Jornal Notícia Oficial n.º 1.239 de 23/07/2021. Em seguida, houve a mobilização e convite às principais entidades significativas dos diversos segmentos sociais elencados no Artigo 47 da Lei Complementar n.º 48/2006 do Plano Diretor, a saber: Poder Público; Movimentos Sociais e Populares; Entidades Sindicais dos Trabalhadores; Operadoras de Serviços Públicos; Ong's, Entidades Profissionais e Acadêmicas; e Segmento Empresarial.

Posteriormente, com a evolução das tratativas junto às entidades representativas dos segmentos sociais, surgiu a necessidade de atualização do decreto inicial para acomodar todas as instituições que se habilitaram e aceitaram o convite do Município para participar do colegiado. Assim, foi homologado o Decreto n.º 10.489, publicado em 09/11/2021, que oficializou a formatação final do colegiado. Em seguida, os representantes indicados foram nomeados pelo Chefe do Executivo de acordo com a Portaria n.º 87-GP, de 09/11/2021. Tanto este decreto quanto a portaria, foram publicados no Jornal Notícia Oficial n.º 1.257 de 12/11/2021.

Finalmente, uma outra questão merece esclarecimento. Ela diz respeito à denominação do colegiado, que retornou à nomenclatura oficial estabelecida no Artigo 131 da Lei Orgânica, que nada mais é do que a Constituição Municipal publicada em 1990, ou seja: Conselho Municipal Comunitário do Plano Diretor (CONPLAN). Isto ocorreu por dois motivos fundamentais: 1) com a extinção do Ministério das Cidades, do Conselho Nacional das Cidades e da antiga metodologia deles decorrente, perdeu-se a finalidade de manutenção da denominação vigente até então (Conselho da Cidade), que além de tudo era apenas mera recomendação dos órgãos extintos; 2) Esta denominação foi equivocadamente implantada através de uma lei, que oficialmente não tem o condão de revogar a Constituição Municipal por lhe ser inferior hierarquicamente. Como dizem os romanos *“dominatio inferius non revocet regulam superiorem”*, ou norma inferior não revoga norma superior. Assim, a denominação original foi mantida.

Objetivando elucidar qualquer dúvida, a SMPU entrou em contato com o Ministério do Desenvolvimento Regional, através da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano e obteve a seguinte resposta em 10/11/2021 sobre esses assuntos:

“O Estatuto da Cidade (Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001), determina em seu artigo 43 que ‘órgãos colegiados de política urbana’ devam ser usados como instrumentos de garantia da gestão democrática nos Municípios, Estados, Distrito Federal e União. Contudo, não determina procedimentos de escolha dos conselheiros ou nomenclatura”. NATHAN BELCAVELLO DE OLIVEIRA, Coordenação-Geral de Apoio à Gestão Regional e Urbana / Departamento de Desenvolvimento Regional e Urbano.

Concluindo, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano entende que seguiu rigorosamente o que determinam o Estatuto das Cidades, bem como as Constituições Federal e Municipal (Lei Orgânica), no que diz respeito à garantia da gestão democrática no processo decisório da política urbana; da mesma forma que seguiu o que determina a última quanto à denominação do colegiado, conforme ratificado na consulta efetuada ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

Barra Mansa, 22 de novembro de 2021.

smpu
**Secretaria Municipal de
Planejamento Urbano**